



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA 93 2018

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Programa, a teor das disposições constantes no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções, de um lado o Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel cidade de Chopinzinho representado por seu Prefeito Municipal Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Chopinzinho portador do CPF nº 009.378.889-40 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Municipal nº 3658/2017, resolvem **ADITAR** o Contrato de Programa datado de 01/03/2018, **pelas cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato de Programa, que passam a obter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**.

Parágrafo Único - O Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Consórcio será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

3.2. Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos itens abaixo:

3.3. Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

3.4. Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

3.5. Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

3.6. Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

3.7. Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

3.8. Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

3.9. Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

3.10. Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISBI-POA nos municípios consorciados.

3.11. Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

3.12. Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

3.13. Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

3.14. O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços também tem como finalidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, em especial com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

II - Prestar os serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA de maneira eficiente e eficaz.

III - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou as que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SISBI/POA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SISBI/POA.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde animal, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção municipais nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

X - prestar assessoria na implantação de programas destinados à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XI - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens móveis e imóveis, bem como cessão dos servidores.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham a ser celebrados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio, desde que, na primeira hipótese (pagamento em nome do município), seja certificado pelo órgão de controle interno a regularidade do processo de empenho, liquidação e pagamento, atestando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, transparência e objetivo público com relação a despesa.

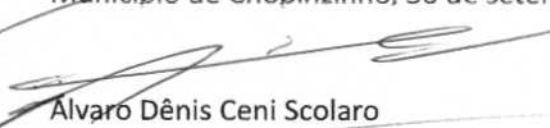
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

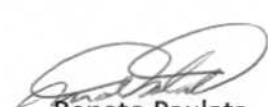
2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Programa, firmado em 01/03/2018 não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Município de Chopinzinho, 30 de setembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal de Chopinzinho

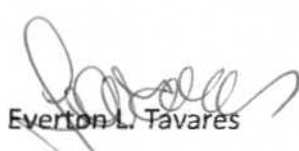

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

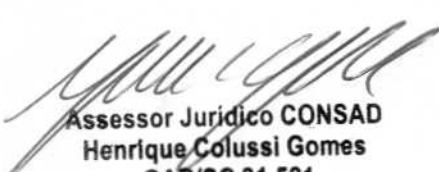
Testemunhas:


Idevaldo Peretti

CPF: 469 672 579-00


Everton L. Tavares

CPF: 062.188.449-94


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Município de Chopinzinho^{38/}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Alteração do Objeto da Cláusula Terceira e Quinta. Origem: Dispensa de Licitação 08/2018. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, Presidente do Consórcio.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

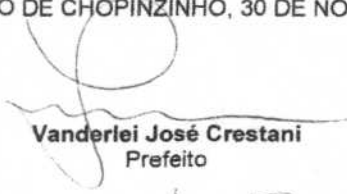
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Deífo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 421 de 03.12.2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

21.

.....
.....
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
(NR)

"Art.

34.

.....
§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

.....
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

43/

"Art.

10.

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

15.

§

1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 93/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Alteração do Objeto da Cláusula Terceira e Quinta. Origem: Dispensa de Licitação 08/2018. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, Presidente do Consórcio.

Cod313632

líquido, 26 - Macarrão caseiro, 27 - Mandioca, 28 - Melancia, 29 - Morango congelado, 30 - Nata colonial, 31 - Ovos de galinha, 32 - Pão caseiro 25% integral, 33 - Pão caseiro, 34 - Peixe tipo tilápia, 35 - Pêssego, 36 - Pimentão verde, 37 - Polpa de fruta, 38 - Quirera de milho amarelo, 39 - Repolho verde, 40 - Tempero verde, 41 - Tomate e 42 - Trigo em grão, do Edital de Chamada Pública nº 8/2019, o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO - AMR	76.684.966/0001-82

Chopinzinho, PR, 08 de outubro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:81C2475A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 93-2018 - CONSAD

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interstadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Alteração do Objeto da Cláusula Terceira e Quinta. Origem: Dispensa de Licitação 08/2018. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, Presidente do Consórcio.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4AF1A97D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA PORTARIA Nº 013/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica da Colombo Previdência, para atuarem na Licitação de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria/assessoria financeira para a carteira de ativos, composta pelos seguintes membros:

Giovani Corletto - Presidente; RG: 7.994.993-0/PR
João Magno de Souza - Membro; RG: 6.138.997-0/PR
Marco Aurelio Gastão- Membro; RG: n.º 4.937.799-1/PR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade,

Colombo, 09 de outubro de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:

Lucimar Dias

Código Identificador:AD1646B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO 12453/2019.

Extrato do Empenho

Nº do Empenho:	12453/2019
Data:	08/10/2019
Valor Total do Empenho:	R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).
Nº da Dispensa:	88/2019
Contratado:	LAJES BOM PASTOR LTDA - ME. CNPJ: 00.672.035/0001-77.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Execução de entrada de energia e adequações elétricas no imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Colombo, onde será instalado o Centro de Especialidades Médicas da Região Norte.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:

Neiva de Oliveira Nhaia

Código Identificador:50B02853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019

Processo Administrativo nº. 13314/2019

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhes são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelho de Raio X Digital para utilização no Pronto Atendimento do Alto Maracanã, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Valor R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, incluindo eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º, Art. 15 da Lei 8.666/1993.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, emissão das notas fiscais e aceite do fiscal de contrato, acompanhados dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Dê-se publicidade

Colombo, 09 de outubro de 2019.

ANTONINHO BARTH

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:92240241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 097/2019

Processo Administrativo nº. 14330/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Colombo/Pr, designado pela Portaria nº 127/2019 de 14 de março de 2019, no uso das prerrogativas que lhe confere, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº. 097/2019, objetivando a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para Fornecimento de Luminárias LED - Light Emitting Diode de "80w, 170w, 200w e 250w", fica **SUSPENSO**, em virtude da necessidade de alterações no Edital.